



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2015

Torna obrigatória e gratuita a realização de testes para a detecção de Mormo em equídeos, e dá outras providências.

Autor: Deputado DANIEL COELHO

Relator: Deputado CÉSAR MESSIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.970, de 2015, de iniciativa do nobre Deputado Daniel Coelho, objetiva tornar obrigatória e gratuita a realização de testes para a detecção de Mormo em equídeos, considerando sujeitos à penalidade prevista no inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, os proprietários que deixarem de realizar os respectivos testes ou de notificar o órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal a ocorrência dos sintomas da doença.

Em sua justificação, argumenta que o ressurgimento da doença, que chegou a ser considerada erradicada no Brasil, indica a necessidade de realização de medidas contundentes. Afirma, ainda, que a ocorrência de doenças como o Mormo pode causar restrições de trânsito de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

animais e, até mesmo, o cancelamento de grandes eventos, o que causa preocupação, já que nosso país sediará os Jogos Olímpicos de 2016.

Segundo o despacho de distribuição, o projeto deverá ser apreciado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural quanto ao mérito; e pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no art. 54 do RICD, em regime de tramitação ordinária.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 1.970, de 2015, que pretende tornar obrigatória e gratuita a realização de testes para a detecção de Mormo em equídeos.

Razão assiste ao autor da proposição. O mormo ou lamparão é uma doença infectocontagiosa dos equídeos que pode ser transmitida aos homens e também aos outros animais. A reiterada ocorrência desse tipo de doença em solo brasileiro pode levar a restrições de trânsito de animais, cancelamentos de eventos e prejuízos aos criadores.

Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, no primeiro semestre deste ano foram registrados mais de 155 casos da doença em doze estados brasileiros. Todas as regiões do país apresentaram animais infectados.

Além de tornar obrigatória a realização do teste, incidindo em infração à legislação sanitária federal o proprietário que deixar de realizá-lo, o projeto em epígrafe estabelece também sua gratuidade. O alto custo para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

realização do exame inibe alguns criadores e prejudica o controle da doença em território nacional.

Ademais, a proposta em análise está em consonância com os objetivos do país no que se refere ao controle de zoonoses. O Mapa tem como uma de suas metas fazer com que o Brasil figure, nos próximos anos, entre os cinco países do mundo considerados como de excelência em defesa agropecuária.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.970, de 2015, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **César Messias**
Relator